



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 112/92



Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores de Vitória da Conquista para Legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal faz saber que este Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993, é fixada em Cr\$ 7.600.000,00 (sete milhões, seiscentos mil cruzeiros) na seguinte conformidade:

- a) a parte fixa será de Cr\$ 3.800.000,00 (treis milhões e oitocentos mil cruzeiros).
- b) a parte variável será de Cr\$ 3.800.000,00 (treis milhões e oitocentos mil cruzeiros), compondo-se de 8 parcelas no valor unitário de Cr\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), correspondente a igual número de Sessões Ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável da remuneração será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração, a não realização da Sessão por falta de quorum relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Parágrafo Único - Estes valores serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ocorrido entre a data da aprovação desta Resolução e 1º de janeiro de 1993, respeitado o disposto no art.3º.

Art. 2º - Por Sessão extraordinária, até o máximo de quatro (4) Sessões por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das par

continua...



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

Fls. 02

celas de que trata alínea b do art. 1º.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma Sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie recebida pelos Deputados Estaduais de 5% (cinco por cento) da receita municipal e dos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de Previdência e Assistência Social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- II - operações de crédito;
- III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio, ou não, para a realização de obra ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício verba de representação no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 1992

Guilherme Ruy Mendes

[Assinatura]

[Assinatura]

